



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAMETRO
CURSO DE DIREITO**

VERUSKA CARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE LOCOMOÇÃO EM ÁREAS
DOMINADAS POR FACÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DO CEARÁ**

FORTALEZA

2020

VERUSKA CARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE LOCOMOÇÃO EM ÁREAS
DOMINADAS POR FACÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DO CEARÁ**

Artigo Científico apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FAMETRO (UNIFAMETRO) – como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel, sob a orientação do Prof. Me. João Marcelo Negreiros Fernandes.

FORTALEZA

2020

VERUSKA CARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE LOCOMOÇÃO EM ÁREAS
DOMINADAS POR FACÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DO CEARÁ**

Artigo científico apresentado no dia 17 de Dezembro de 2020, como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAMETRO – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. João Marcelo Negreiros Fernandes (Orientador)

Centro Universitário UNIFAMETRO

Prof. Me. Pedro Eduardo Pompeu de Sousa

EXAMINADOR 01

Prof. Me. Pedro Henrique de Araújo Cabral

EXAMINADOR 02

RESUMO

O exercício dos direitos fundamentais do ser humano, considerados na Constituição Federal de 1988 como base da dignidade das pessoas, deve ser uma das principais prerrogativas a serem construídas no Estado Democrático de Direitos, ao qual o Brasil se vincula. Infelizmente, a realidade social nas últimas três décadas da história recente do país, revela um total distanciamento dos preceitos constitucionais, o poder do crime, por meio das facções, limitou a possibilidade do cidadão em livremente fazer gozo de seus direitos. Nesse contexto, as chamadas Políticas Públicas de segurança surgem com ações que objetivam resultados concretos na redução da atuação das facções dentro da sociedade. A presente pesquisa desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, consubstanciada em livros, artigos científicos e jurisprudência sobre o tema, possui, como objetivo geral, analisar o processo de instalação do crime organizado no Brasil e como essas organizações terminam por cercear a liberdade das pessoas. De forma específica, o estudo se ocupa em acompanhar a atuação das políticas públicas como meios de reversão do quadro delitivo presente na sociedade, e por fim, investigar as principais ações executadas no Estado do Ceará, com objetivo de enfretamento à atuação das facções no Estado. Ao fim do estudo se conclui a importância das políticas públicas no processo de descriminalização da sociedade, agindo de forma multissetorial, atingindo simultaneamente diversas etapas na forma de agir das facções.

Palavras-Chave: Facções criminais, Direitos Fundamentais, Políticas Públicas de Segurança.

1 INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais, previstos no ordenamento jurídico como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito ao qual o Brasil se vincula, é base da Constituição de 1988 e de todos os demais dispositivos legais vigentes no país. Assim, não se admite a possibilidade de redução ou cerceamento do gozo dos direitos considerados essenciais ao indivíduo.

Infelizmente a realidade que se presencia em todas as camadas da sociedade, e em especial naquelas regiões mais desassistidas socialmente, é que as pessoas terminam por serem vítimas do crime organizado. Os indivíduos, dentro de suas peculiaridades, acabam sendo vítimas da presença do poderio das organizações criminosas, não se sentindo mais seguros para exercer as suas liberdades onde as facções se fazem presentes.

Por certo que a existência das facções se tornou cada vez mais comum na sociedade brasileira, tendo como exemplos o Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Vermelho (CV) e Família do Norte (FDN). Elas geralmente atuam de forma organizada e hierarquizada, administrando seus crimes de dentro e fora das penitenciárias, controlando o tráfico de drogas e de armas dentro e fora do Brasil.

Neste cenário, o Estado do Ceará não se faz diferente. A população do Estado passou, gradativamente, a temer a presença dos delinquentes e de suas atuações diárias, disseminando o terror entre todos os indivíduos. Os primeiros registros de atuação de facções criminosas na região remontam à década de 1990, apesar de ser possível identificar vínculos de cearenses com a origem do Comando Vermelho, no Estado do Rio de Janeiro, em meados dos anos de 1970.

Confrontar os grupos criminosos enraizados atualmente dentro da sociedade padece de necessidade de se repensar o processo de construção das chamadas políticas públicas de segurança, uma vez que, apenas por meio desses instrumentos será possível a reversão do assustador quadro de criminalidade identificado.

Assim, a presente pesquisa tem como objetivo principal buscar compreender o processo de instalação do crime organizado dentro da sociedade brasileira, investigando as consequências da atuação das facções no cenário social

contemporâneo, o que limita, para os indivíduos que residem nos locais dominados por esses grupos, o exercício de direitos fundamentais previsto na Constituição de 1988 como prerrogativa basilar de todas as pessoas.

Busca-se ainda, averiguar de forma específica a capacidade das chamadas políticas públicas de segurança emanadas pelo governo do Estado do Ceará pelo que, incidindo no cerne do problema, tenta reverter ou atenuar de forma considerável os danos sociais auferidos a partir das atividades delitivas empreendidas pelas facções em suas áreas de domínio.

Por fim, o estudo se ocupa em acompanhar algumas das intervenções efetivadas pelo Governo do Estado do Ceará, como forma de enfrentamento ao crime organizado, elencando os principais objetivos de cada ação, a forma de atuação e, principalmente, os resultados logrados por meio de cada política de segurança.

A elaboração do artigo desenvolveu-se mediante procedimento técnico de revisão bibliográfica, com enfoque em livros, escritos científicos, legislação constitucional e infraconstitucional a respeito do tema. Por outro lado, teve lugar o exame das ações das forças de segurança do Estado e das políticas públicas recentes visando combater essa criminalidade a fim de assegurar o direito dos cidadãos a uma vida digna nas localidades.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A ORIGEM DO CRIME ORGANIZADO NO ESTADO DO CEARÁ

Um dos maiores desafios na construção da segurança pública no Brasil atualmente envolve o enfrentamento das organizações criminosas e sua força de atuação no seio social. Nesse contexto de criminalidade, o Estado do Ceará não difere dos demais centros urbanos, apresentando uma realidade de avanço desses grupos criminosos e do grau de comprometimento da paz social advindo das práticas delitivas concretizadas pelas chamadas facções.

A compreensão sobre a problemática de instalação e manutenção das organizações criminosas no Brasil e no Estado do Ceará, remete necessariamente a

um resgate histórico. Essa investigação do processo de constituição das organizações criminosas poderá oferecer substratos para a devida percepção do grau de abrangência das atividades ilícitas desenvolvidas por esses grupos.

O nascimento do crime organizado no Brasil não possui um marco inicial pacificado entre os estudiosos, uma vez que, existe quem defenda que as organizações com o intuito de praticas delitivas remetem a transição do período colonial e o Império, ressurgindo de forma contundente após o fim da Ditadura Militar e a chamada redemocratização, como ensinou Luiz Alcione Gonçalves (2012).

O Crime Organizado, como se conhece atualmente, tem seu início diretamente vinculado à inflação da população carcerária no Brasil e ao fim dos grandes monopólios de distribuição de drogas no mundo, ambos os fatos datados na década de 1980. Os primeiros movimentos contemporâneos de associações com o objetivo da prática de delitos, nascem dentro dos estabelecimentos prisionais e com o objetivo expresso definido, quais eram: o controle interno nas penitenciárias e a expansão extramuros da comercialização de drogas, como afirma José Carlos Cueto (2020):

O PCC e outras organizações criminosas poderosas, como Comando Vermelho (CV) e a Família do Norte (FDN), primeiro controlam as prisões e depois o comércio de drogas em vários Estados brasileiros. Então, eles expandem seu poder para fora do Brasil e dominam várias rotas do narcotráfico, seu negócio mais lucrativo. Tudo graças à fragmentação do comércio de drogas e ao desaparecimento dos grandes cartéis dos anos 1980, à dificuldade dos Estados em controlar o narcotráfico e ao aumento da população carcerária, que alimentou as fileiras do PCC e de outras organizações criminosas no Brasil (CUETO, 2020, *online*).

O enraizamento das organizações criminosas no seio social se dá mediante a soma de diversos fatores, como apresentado pelo autor, desde a instalação de um poder paralelo dentro das penitenciárias brasileiras, passando pela fragmentação do comércio de drogas, somando-se ainda os inúmeros desafios do Estado em efetivamente impedir a comercialização de drogas ilícitas e a prática de aprisionamento em massa.

Assim, a partir das primeiras experiências bem sucedidas de instalação das organizações criminosas nas cadeias brasileiras, esses grupos foram gradativamente galgando mais poder na realidade criminal brasileira. Como uma consequência das atividades criminais desenvolvidas dentro e fora das

penitenciárias, o crime organizado passou a se expandir por todo o país, em especial nas grandes capitais do Brasil.

O Estado do Ceará, assim como as demais unidades da federação, passou a ser local de instalação dos comandos de determinados grupos delitivos. Em território cearense, os primeiros recortes históricos do crime organizado remetem ao ano de 1971, quando da prisão de Francisco Viriato, que ficou conhecido como “Japonês”, no Presídio Cândido Mendes no Estado do Rio de Janeiro, nas palavras de Antônio Roberto Xavier (2017):

O crime organizado no Ceará tem na figura de Francisco Viriato de Oliveira seu representante principal, o “Japonês”, filho de Clóvis Franco Oliveira e Maria de Jesus Oliveira, que foi condenado a um século de prisão pela corte militar da ditadura em 1971. Ao ser condenado, Viriato de Oliveira teve como destino o presídio Cândido Mendes, na Ilha Grande, no estado do Rio de Janeiro, onde ajudaria a formar e a estruturar a maior e mais antiga organização criminosa do país, o Comando Vermelho (CV). O criminoso cearense passou a integrar, a partir daquele momento, o alto escalão na hierarquia do CV, de modo que, em 1992, com a morte de Rogério Lengruber, assumiria como principal chefe do CV. Viriato de Oliveira era especialista em sequestros; foi ele quem liderou o sequestro do empresário carioca Roberto Medina, em 1990, proporcionando aos cofres do CV a quantia de cerca de dois milhões e meio de dólares (XAVIER, 2017, p.344).

A relevância da prisão do Japonês no ano de 1971, diante do processo de instituição do crime organizado no Brasil e especialmente no Ceará, se apresenta a partir do instante em que ele ocupa desde a fundação do Comando Vermelho (CV), considerada a mais antiga organização criminosa em território nacional, função de notoriedade, vindo posteriormente a assumir o posto de comandante do CV.

Para além dos vínculos apresentados na formação inicial do Comando Vermelho no Estado do Ceará, os primeiros indícios da presença direta da organização criminosa no Estado se deram no início da década de 1990, quando a Polícia Militar identificou no bairro Álvaro Weyne, na cidade de Fortaleza, um reduto do crime organizado, como apresentado por Francisca Eliane Fernandes de Lima (2019):

A presença das facções criminosas no Ceará começa a ser registrada há mais de 25 anos. Mais antiga que a principal rival (PCC), o Comando Vermelho (CV) era a maior organização criminosa do Brasil na época e começava a tentar se instalar em Fortaleza em 17 de outubro de 1993 (CAVALCANTE, SOUZA, 2019, online). Evidência da força que o grupo carioca começava a ganhar na Capital foi dada quando a Polícia Militar descobriu o que os agentes definiram como “reduto” do grupo no Estado. Localizado no bairro Álvaro Weyne, o imóvel era usado para guardar

documentos roubados, papéis usados para embalar drogas e vestimentas usadas em assaltos (LIMA, 2019, p. 27).

A partir deste recorte histórico e seguindo as lições proferidas é possível constatar que a aparelhagem do crime organizado no Ceará se constituiu de maneira desordenada durante os anos que se seguiram na década de 1990. Essa estrutura surgida sem uma disposição definida de cargos e competências levou ao cometimento de grandes assaltos a bancos e joalherias como meio de obtenção das cifras necessárias para a manutenção da organização (LIMA, 2019).

Após esses primeiros registros da atuação de grupos criminosos organizados no Estado do Ceará, apenas no fim da década de 1990 e início dos anos 2000, novos registros foram identificados quando se atribuiu ao Primeiro Comando da Capital - PCC uma série de roubos a empresas de segurança ocorrido em solo cearense, como ensinou Xavier (2017):

Outro notório exemplo da expansão do crime organizado em terras cearenses foi a ação atribuída a Marcos William Herba Camacho, o “Marcola”, considerado o chefe número 1 do PCC, maior facção criminosa do estado de São Paulo. São atribuídos a “Marcola” os dois maiores roubos, até então, à Empresa de Segurança Corpvs, no ano de 1999, e à Empresa Nordeste Segurança de Valores (NSV), em Caucaia, no ano de 2000, os quais renderam aos cofres do PCC cerca de 8,2 milhões de reais. Em razão desses roubos, parte da quadrilha de “Marcola” foi apreendida (XAVIER, 2017, p.346).

Partindo do início dos anos 2000 e seguindo uma investigação cronológica nas últimas duas décadas, é possível identificar um processo de ramificação dos grupos criminosos, não apenas na Capital cearense, mas uma interiorização do poder de alcance desses grupos. Salienta-se ainda que houve um avanço nos números desses grupos criminosos, uma vez que atualmente é possível identificar pelo menos quatro grandes organizações, como afirmou Felipe Souza (2019):

Para especialistas ouvidos pela BBC News Brasil, as medidas são insuficientes para combater as quatro facções que dominam o crime organizado no Ceará: a paulista Primeiro Comando da Capital (PCC), a fluminense Comando Vermelho (CV), a cearense Guardiões do Estado (GDE) e a amazonense Família do Norte (FDN). (SOUZA, 2019, *online*).

Souza (2019), ainda apresenta em seu texto uma breve análise de dois momentos relevantes no processo de consolidação das atividades criminosas desenvolvidas por esses grupos no Estado do Ceará. De acordo com o autor, os anos de 2005 e 2015, o primeiro, marcado pelo fato dos grupos cearenses passarem

a se envolver com organizações de abrangência nacional, além de ter início, na mesma época, a atividade organizada do tráfico de drogas no Ceará sob o comando das associações locais, já o ano de 2015 é marcado pelo nascimento dos Guardiões do Estado (GDE) e as especificidades desse novo grupo, a saber:

A partir de 2005, membros desses grupos criminosos locais passaram a se envolver com integrantes de facções nacionais. Uma delas é o PCC, que participou de ações como o famoso assalto ao Banco Central em Fortaleza - de onde cerca de R\$ 164 milhões foram furtados - e estratégias como a batizada de "novo cangaço", com assaltos violentos e cinematográficos a agências bancárias no interior do Estado. Foi nessa época que as facções passaram a organizar o comércio de drogas no Ceará. No fim de 2015, lideranças locais se reuniram para criar um esquema de facções funcional e fundam os Guardiões do Estado. No início, esse grupo atuou em conjunto com o PCC e CV, mas em 2016, as facções de atuação nacional entraram em conflito e se dividiram (SOUZA, 2019, *online*).

Compreende-se assim que os atos levados à execução nos primeiros meses do ano de 2019, que resultaram no cerceamento da liberdade de locomoção das pessoas, revelaram apenas o poder de atuação das organizações criminosas instaladas no território cearense. Essa presença tão forte do crime organizado no Estado do Ceará, noticiado em 2019, é fruto do processo lento e gradativo de acolhimento desses grupos criminosos.

Infelizmente, as consequências do alto poder de controle social desenvolvido no Ceará pelo crime organizado, terminam por criar uma série de prejuízos para toda a sociedade, principalmente quanto ao cerceamento no exercício da liberdade dos demais indivíduos, uma vez que, os locais dominados pelos grupos criminosos, são regidos pelas normas impostas pelos chefes do crime e não mais pelo ordenamento legal habitual.

Essa limitação na liberdade de locomoção das pessoas é muito mais que apenas um crime praticado pelos delinquentes, se mostra uma ofensa às prerrogativas constitucionalmente previstas na Carta Magna e às bases fundamentais de uma sociedade, onde as pessoas deveriam poder exercer seus direitos sem o controle das organizações criminosas, que passam a conviver sob o controle local desses grupos.

2.2 POLITICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA

O estudo das políticas públicas de segurança deve ser precedido de uma breve análise sobre a definição, a construção e os principais efeitos das políticas públicas como forma do exercício administrativo do Estado, quando na busca da edificação dos dispositivos normativos presentes na Constituição Federal e nos demais diplomas legais postos à disposição da sociedade.

As políticas públicas devem ser assimiladas como aquelas ações governamentais que buscam levar à sociedade, a realização de prerrogativas presentes no texto constitucional e que necessitam de uma atenção especial na sua efetiva consumação. De acordo com lição prelecionada pelo SEBRAE, as políticas públicas podem ser conceituadas como:

Para atingir resultados em diversas áreas e promover o bem-estar da sociedade, os governos se utilizam das Políticas Públicas que podem ser definidas da seguinte forma: "(...) Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade (...)." (CALDAS, 2008. P 05).

Diante do gigantesco conjunto de atividades que o Estado se propõe a executar, é imprescindível que se analise de maneira pormenorizada onde devem ser aplicados os recursos disponíveis para que a população venha a ter acesso regular e eficiente aos serviços que a Administração Pública deve realizar.

No estudo das políticas públicas é preciso a devida compreensão sobre as espécies que tais políticas podem assumir no instante em que carregam em si determinados objetivos. Sobre as possibilidades de classificação das intervenções estatais, Débora Muzzi ensina que:

A tipologia de Lowi, autor responsável por uma revolução na relação causal entre o exercício político e a política pública, fundamenta-se no impacto que a política pública pretende ter na sociedade, criando, portanto, quatro tipos: políticas regulatórias, que determinam os padrões de comportamento da sociedade; políticas distributivas, que direcionam recursos difusos da coletividade para grupos específicos de interesses; políticas redistributivas, que concedem benefícios a um grupo específico, retirando recursos de outros grupos também específicos de atores; e as políticas constitutivas, que definem as regras que irão moldar o funcionamento da sociedade e do governo (MUZZI, 2014, p.16).

O modelo sugerido por Lowi tomou, dentro no estudo das ciências políticas, espaço e relevância, passando a ser adotado como referência no instante em que se buscou a compreensão dos fundamentos das chamadas políticas públicas, como bem afirmou Muzzi (2014), a saber:

A tipologia proposta por Lowi (1964), como já apresentado, tem forte impacto no estudo da ciência política à época em que foi criada, mantendo-se até hoje como uma importante referência teórica para o campo. Está fundamentada no entendimento de que a relação causal entre o processo político e a política pública resultante poderia ser invertida, provando que é o conteúdo da política que determina o processo, as instituições, os atores e o modelo de tomada de decisão em relação ao problema objeto da dinâmica política (MUZZI, 2014, p.95).

Dentro do contexto existencial das políticas públicas, as quatro espécies propostas por Luwi encontram em si as normas que as políticas regulatórias, em sua essência, são aquelas que criam normas ou executam serviços. Esta espécie de política pública é responsável pela criação de normas que venham a ser aplicadas na implementação das demais espécies de políticas públicas.

As chamadas políticas distributivas trazem em si prestação específica de serviços do Estado, que merecem uma atenção especial, seja pela escassez destes serviços ou pela necessidade de investimentos mais específicos para que tais serviços sejam efetivamente prestados. De acordo com João Martins Tude, citando Frey, as políticas distributivas, apesar de atingir grande número de indivíduos, são consideradas de menor escala, nas palavras do autor:

As políticas distributivas são caracterizadas por um baixo grau de conflito dos processos políticos, visto que políticas de caráter distributivo só parecem distribuir vantagens e não acarretam custos – pelo menos diretamente percebíveis – para outros grupos. Em geral, políticas distributivas beneficiam um grande número de destinatários, todavia em escala relativamente pequena. (TUDE apud FREY, 2010, *online*).

Em contra posição às políticas distributivas, que possuem pequeno grau de abrangência social, surgem as políticas redistributivas que buscam levar resultados para a grande parcela da população, como bem prelecionou Patrícia Laczynski de Souza, in verbis:

As políticas redistributivas são aquelas que uma parte da população paga mais em impostos do que recebe em serviços. Neste tipo de política os impactos atingem categorias do tipo das classes sociais (ou algo próximo a isso – ricos e pobres, grandes e pequenos, burguesia e proletariado). Com relação às questões redistributivas, nunca vão existir mais de dois lados e estes lados serão sempre claros, estáveis e consistentes (SOUZA apud LOWI, Pg. 50, 2012).

Por fim, encontram-se as chamadas políticas constitutivas, que em sua essência cumprem a função de regular as normas para que as demais espécies de políticas públicas possam ser realizadas, nas palavras da Professora Maria das Graças Rua:

Políticas Constitutivas ou Estruturadoras: aquelas que consolidam as regras do jogo político. São as normas e os procedimentos sobre os quais devem ser formuladas e implementadas às demais políticas públicas. Ex.: regras constitucionais diversas, regimentos das Casas Legislativas e do Congresso Nacional, etc; (RUA, 2009, Pg. 04).

Após a análise das espécies de políticas públicas, de fácil interpretação é a necessidade de que cada uma dessas espécies apresentadas deve existir de forma individual e subsidiando as demais. A mútua colaboração entre as formas de constituição das políticas públicas se revela ao fim, como um fundamento essencial para que o Estado possa edificar um sistema de políticas capazes de afetar positivamente a realidade social brasileira.

O avanço da criminalidade na sociedade contemporânea tem inúmeros fatores, diversificando assim as teorias que buscam justificar o desenvolvimento do crime no seio da coletividade. Nesta perspectiva, Vilobaldo Adelídio de Carvalho e Maria do Rosário de Fátima e Silva prelecionam sobre a interferência do Estado neoliberal e o nascimento do Estado penal, nas palavras dos autores:

Na esfera do "Estado neoliberal", surge o "Estado penal", pela via de ações fortalecedoras do controle dos processos de marginalização econômica e social:

[...] por Estado penalizador, os estudos e pesquisas procuram mostrar as dimensões atuais dos efeitos da globalização nas segregações, confinamentos e extermínios de populações pobres, adulta, juvenil e infantil (PASSETTI, 2003, p. 170). Esse processo de "criminalização da pobreza e da miséria" está diretamente relacionado à "[...] insegurança social gerada em toda parte pela dessocialização do trabalho assalariado, o recuo das proteções coletivas e a 'mercantilização' das relações humanas" (WACQUANT, 2001, p. 13). Portanto, a ascensão do "Estado penal" decorre da deterioração das relações sociais de produção e da precarização das formas de trabalho, impostas pelo "Estado neoliberal", implantado para atender aos ditames do mercado (CARVALHO; SILVA, 2011, *online*).

Assim, o crime surge como um efeito das desigualdades que se perpetuam na estratificação social, precisando que estes problemas sejam enfrentados de forma direta e em suas origens para que resultados consideráveis possam ser construídos e os índices da criminalidade venham a ser revertidos. No debate sobre a existência do Estado penal na sociedade, Carvalho e Silva (2011), citando lição de Wacquant (2001), ainda ensinam que:

Desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade

da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira 'ditadura sobre os pobres' (CARVALHO; SILVA apud WACQUANT , 2011, *online*).

O enfrentamento à construção do Estado Penal e da criminalidade que surge deste cenário, se perfaz por meio das políticas públicas, que agindo no cerne do problema podem alicerçar uma soma de oportunidades para a reversão da criminalidade.

O conjunto de possibilidades das chamadas políticas públicas necessita existir de forma colaborativa, onde cada instituto realiza suas funções, perseguindo ao fim que os demais possam também compreender a necessidade de coexistência.

A execução das chamadas políticas públicas de segurança trazem em sua essência a busca por uma profunda transformação no quadro de criminalidade que assola a sociedade em todas as suas camadas, uma vez que, seja a periferia das cidades ou as regiões consideradas nobres, todos sofrem com a ascendência da violência. Neste cenário de delinquência, o Estado deve ser capaz de desenvolver meios suficientemente capazes de reverter a níveis considerados aceitáveis a prática delitiva.

Temístocles Telmo Ferreira Araújo, ao discutir o nascimento das políticas públicas de segurança afirma que:

Política pública no campo da segurança sempre surge na emergência, mas há necessidade de se desenvolver políticas públicas concretas, contemplando, prevenção e enfrentamento do crime, não se pode manter o atual sistema de Segurança Pública existente no Brasil, sob o ponto de vista apenas de lei e ordem, com o discurso de endurecimento da lei de um lado ou da prestação de suporte social e educacional ao criminoso do outro (ARAÚJO, 2015, *online*).

Pela leitura do fragmento, compreende-se a importância do desenvolvimento de corretas políticas de segurança uma vez que, combater a criminalidade não pode ser concebida apenas com ênfase na punibilidade do infrator. A construção de um sistema eficaz de segurança pública perpassa pela prevenção e pelo confronto direto às causas e efeitos do delito, visto que o resultado final positivo apenas será alcançado quando se evita o nascimento de novos delitos e trata-se aqueles já cometidos.

No cenário nacional tem destaque como projeto de desenvolvimento das políticas públicas de segurança o nascimento do Programa Nacional de Segurança

Pública com Cidadania (PRONASCI) que tem como objetivo principal, coordenar ações em todos os níveis da administração pública, que possam prevenir, controlar e reprimir o avanço da criminalidade, como bem lecionou Vilobaldo Adelídio de Carvalho e Maria do Rosário de Fátima e Silva, in verbis:

Buscando a integração nas ações, voltadas para a segurança pública, praticadas pelo Estado brasileiro a partir do ano 2007, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), em parceria com estados da federação, combinando essas ações com políticas sociais para a prevenção, controle e repressão à criminalidade, principalmente em áreas metropolitanas com altos índices de violência. Nessa perspectiva, estabeleceram-se metas e investimentos que apontam avanços na constituição da política pública de reestruturação do sistema de segurança no seu todo, incluindo-se aí a esfera prisional, redefinindo as estratégias de ação e gestão (CARVALHO; SILVA, 2011, *online*).

Ícaro Corrêa G. Faria, ao prelecionar sobre o tema, apresenta uma série de medidas que se mostram como essenciais no combate à criminalidade e na reversão dos números da violência social, de acordo com o autor:

Alguns especialistas brasileiros em segurança pública citam o controle às armas de fogo e a diminuição da desigualdade social como alguns dos pontos principais no combate à violência. Eles ainda afirmam que o país precisa priorizar tal questão, incluindo efetivamente o tema da segurança na agenda pública nacional. É necessário entender a violência como um fenômeno complexo, variável e mutável.

Em relação a isso, o coordenador do núcleo sobre Políticas de Segurança da UFPE, José Luiz Ratton, menciona alguns pontos que considera indispensáveis para a segurança pública. Entre eles estão:

- A construção de mecanismos eficientes de redução da violência policial;
- A prevenção e investigação dos crimes contra a vida;
- O controle das armas de fogo com políticas de longo prazo;
- A atenção ao encarceramento elevado e humanização das prisões;
- A adoção de políticas sobre drogas (FARIA, 2019, *online*).

O desafio maior na construção das políticas públicas de segurança se revela no instante de serem definidos quais temas devem efetivamente ser objeto de investimento especial, visto a relevância para que as metas de segurança possam ser alcançadas. As dificuldades nessa definição de quais políticas merecem ser desenvolvidas reside na multisetorialidade pertinente à realização da segurança pública.

Não se pode pensar a segurança pública como algo apartado da estrutura completa do Estado, a segurança deve ser compreendida de forma multissetorial,

onde o sistema judicial, educacional, de serviço social e dos demais serviços a serem prestados pelo Estado, agem de forma independente e harmônicos entre si, cada um atuando nas suas esferas de competência e lançando suas colaborações para que todas as engrenagens da segurança pública possam funcionar e a tão sonhada pacificação social possa ser alcançada.

O conjunto de políticas a serem desenvolvidas com o objetivo de efetivar a segurança pública deve antes de qualquer coisa, compreender desde as suas ações iniciais, os resultados que buscam atingir, desenvolvendo de maneira gradativa, avanços sociais e que se perpetuem entre os indivíduos, construindo uma cultura de paz e de uma convivência pacífica.

2.3 O ESTADO DO CEARÁ E O ENFRENTAMENTO AO CRIME ORGANIZADO

O conjunto de direitos fundamentais apresentados no texto de 1988 se perfaz como as bases essenciais na construção do Estado Democrático de Direito, assim é preciso se conhecer o processo de nascimento dessas prerrogativas e de sua concretização no cenário social contemporâneo. O complexo dos direitos fundamentais não pode ser compreendido de forma apartada, investigando apenas uma das garantias de forma apartada, é necessário se ocupar em assimilar a complementaridade de todas as garantias essenciais do ser humano.

Cláudio Beato e Luís Felipe Zilli (2012), ao debater sobre o modelo de atuação estatal no enfrentamento da realidade construída por meio das atividades desenvolvidas pelas facções dentro das comunidades, destacam que:

O confronto através de escaramuças, realizado de forma pontual, descontinuada e sem a complementaridade de outros tipos de ação, sempre se mostrou extremamente ineficaz. Produziu um número elevadíssimo de vítimas, inclusive entre a população civil dessas localidades, contribuindo para a consolidação de um forte sentimento de hostilidade e ressentimento em relação às forças policiais dentro das comunidades pobres brasileiras. Do próprio ponto de vista da retomada do controle territorial por parte do Estado, esse tipo de iniciativa sempre apresentou alcance muito limitado, com desdobramentos deletérios e corrosivos nas relações entre grupos criminosos, comunidade e forças policiais, estendendo-se, inclusive, às organizações de representação da população e diversos outros órgãos de defesa de interesses (BEATO; ZILLI, 2012, *online*).

Em sua obra, os autores revelam a incapacidade de reversão do poder exercido pelas facções dentro das comunidades, o que somente poderia ser

possível por meio do confronto ostensivo a esses grupos. Faz-se necessário, portanto, repensar a atividade estatal direcionada à proteção dos interesses da coletividade, buscando construir intervenções suficientemente capazes de transformar o quadro criminal instalado em determinadas comunidades.

Seguindo o raciocínio apresentado por Beato e Zilli (2012), a Fundação Heinrich, por meio do documento intitulado Democracia e crime organizado: os poderes fácticos das organizações criminosas e sua relação com o Estado, organizado por Glaucia Marinho no ano de 2019, todos destacam a incapacidade de eliminar o crime organizado das comunidades apenas com o uso da repressão, do encarceramento e da afronta constante aos direitos fundamentais não se revelam suficientemente capazes de reverter a atuação das facções em suas áreas de atuação. O confronto ao crime organizado e seu vasto poder de atuação remete necessariamente a multidisciplinaridade do processo de desconstrução do crime, compreender a delinquência como uma questão social e não meramente delitiva.

Marinho (2019) ensina que:

Quando se olha para o conjunto das políticas públicas, contudo, nota-se que as mesmas autoridades que agora dizem com todas as letras os nomes do Primeiro Comando da Capital e do Comando Vermelho, quando se trata de falar de ações, acabam propondo as mesmas soluções de sempre para combater o problema, valendo-se de uma lógica de guerra que privilegia mais repressão, mais encarceramento e mais violações aos direitos humanos. Exatamente a mesma política que, como esperamos ter demonstrado nos capítulos anteriores, levou ao surgimento e à expansão do crime organizado no Brasil (MARINHO, 2019, p.73).

A busca pelo enfrentamento da realidade criminal existente nas comunidades é um desafio constante em todo o país, haja vista o grande poder de alcance das organizações criminosas. No Estado de São Paulo, o Departamento de Investigações Criminais (DEIC) é o responsável por colocar em prática ações de enfrentamento direto à prática criminal exercida por esses grupos. A título de exemplo, tem-se a operação deflagrada no ano de 2014:

Uma investigação da Polícia Civil de São Paulo prendeu 39 pessoas acusadas de envolvimento com o crime organizado. Segundo o jornal O Estado de S.Paulo, também foram apreendidas armas, drogas e documentos, pelos agentes do Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic) da polícia paulista. O Deic informou que a operação teve a participação de 200 policiais da divisão de Investigação sobre Crimes Contra o Patrimônio. Eles tentam cumprir 43 mandados de prisão e 47 de busca e apreensão, desde a última segunda-feira. Entre os quatro foragidos, há pelo menos um fora do País. Para isso, a Interpol deve ser

acionada. Apenas na manhã do último sábado, 21 pessoas foram presas na região da Grande São Paulo. A divisão da polícia afirmou que dois homens presos, entre os 21, fazem parte do alto escalão do Primeiro Comando da Capital (PCC), grupo que domina 90% dos presídios de São Paulo, sendo que um deles seria o “diretor operacional” da facção criminosa fora da prisão, e outro, o dono de uma loja de carros na zona leste de São Paulo. O local recebia as reuniões do grupo. Dos 50 carros da loja, 16 estavam registrados no nome do dono. (TERRA, 2014, *online*).

Além disso, uma demonstração do poder de atuação das facções dentro das comunidades pode ser identificada no chamado toque de recolher estabelecido pelo Comando Vermelho (CV), dentro das localidades onde possui controle. Em meio à pandemia da COVID-19, o CV estabeleceu que todos os moradores, das localidades dominadas pelo grupo, não poderiam circular a partir das 20hs, criando uma verdadeira ofensa à liberdade de locomoção das pessoas

Como destacou Caio Blois (2020):

Traficantes de diferentes facções ordenaram toques de recolher após a confirmação de casos de coronavírus em favelas do Rio de Janeiro. Com alto-falantes (em carros e postes) e batendo às portas das casas, criminosos avisam aos moradores que eles estão proibidos de circular nas ruas após as 20h, em caso de desrespeito, ameaçam os criminosos, podem ser punidos com violência. Na Cidade de Deus, comunidade da zona oeste carioca, onde foi confirmado o primeiro caso de COVID-19 em favelas do Rio, traficantes caminhavam anunciando "corretivo" para quem desrespeitasse as ordens [...]. A comunidade, controlada pelo CV (Comando Vermelho), não é a única com restrições para a circulação de moradores. Outras favelas como a do Jacarezinho (zona norte), habitada por mais de 35 mil pessoas, Jacaré e Santo Amaro (no Catete, zona sul da cidade), da mesma facção, também possuem toque de recolher no mesmo horário por conta do coronavírus (BLOIS, 2020, *online*).

Os fatos ocorridos no Rio de Janeiro durante os primeiros meses do ano de 2020 são apenas um reflexo da realidade que se estabeleceu em todas as localidades do Brasil, onde as facções exercem seu poderio de controle. Essa dura realidade deve ser enfrentada de forma consistente, de maneira a edificar no seio da sociedade o distanciamento do crime e a impossibilidade das facções realizarem uma contínua manutenção de suas atividades dentro das comunidades.

No Estado do Ceará, o Ministério Público, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), atua no combate e repressão às ações desenvolvidas pelo crime organizado, estabelecendo políticas e estratégias no enfrentamento às ações delituosas de responsabilidade dessas organizações (MP/CE, 2020). De acordo com as diretrizes fundamentais do GAECO/CE:

O GAECO-CE exercerá suas atribuições, judiciais e extrajudiciais, no âmbito do território do Estado do Ceará, cuidando, dentre outras atividades correlatas, de:

I. Propiciar suporte probatório às ações e procedimentos compreendidos na órbita de atuação do Ministério Público do Estado do Ceará

II. Provocar o desencadeamento da ação policial em face de delitos de maior complexidade ou sofisticação no seu processo de execução.

III. Colaborar, quando solicitado, nas investigações afetas aos organismos policiais civis e militares ou resultantes da atuação administrativa.

[...]

VIII. Combater a ação de agentes públicos integrantes de organizações criminosas, realizando, quando necessário, trabalho conjunto com os organismos de segurança pública (MPCE, 2020, *online*).

Uma das primeiras ações efetivamente executadas no Estado do Ceará no enfrentamento ao enraizamento das atividades criminosas dentro das comunidades ocorreu por meio do Programa Ronda do Quarteirão. Esse modelo de policiamento tinha como base fundamental o policiamento comunitário, que se fundamentava em uma aproximação da Polícia Militar com a população da área de atuação desses agentes públicos.

Os resultados auferidos, em um primeiro momento, pelo Programa Ronda do Quarteirão podem ser considerados satisfatórios, uma vez que, o patrulhamento urbano na cidade de Fortaleza realizou um número maior de prisões. O atendimento das ocorrências sofreu uma redução no tempo-resposta¹ e conseqüentemente a sociedade passou a se sentir mais segura. Nas palavras de Barreira e Russo (2012):

Em fevereiro de 2008, o programa Ronda do Quarteirão havia sido implantado em todos os bairros de Fortaleza. O aumento no patrulhamento ostensivo motorizado, aliado ao fato de a população poder acionar diretamente o serviço de segurança que patrulha o bairro, reduziu o tempo de atendimento nas chamadas, resultando em aumento do número de prisões, conforme constatou a reportagem do jornal O Povo (21/02/2008) (BARREIRA; RUSSO, 2012, *online*).

Outra tentativa de modificar a realidade da criminal na região se deu pelo Governo estadual que, por meio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, desenvolveu um programa social denominado Nova Estratégia de Segurança Pública (NESP), que tem, de acordo com a definição presente no portal eletrônico do programa, o objetivo de modificar a forma de enfrentamento ao crime, a saber:

¹ Tempo- resposta: Consiste no intervalo de tempo entre a expressão do pedido de socorro até a chegada da equipe à cena do evento (CICONET, 2015).

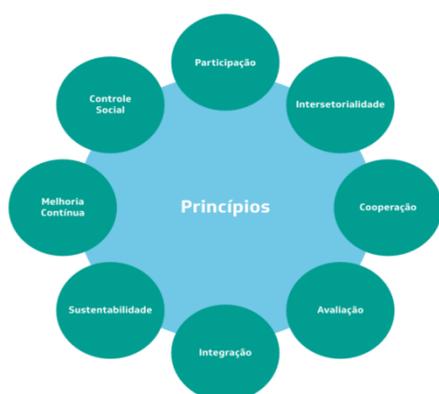
A nova estratégia de combate à violência que está sendo desenvolvida no Ceará se baseia em integração, coordenação, cooperação e responsabilização em diferentes níveis. Foram feitos investimentos em tecnologia da informação, em sistemas e dispositivos que favoreçam um trabalho com efetividade e segurança. [...] Com foco no território, além da realização da reestruturação prisional e do sistema socioeducativo do estado, há um aumento da presença policial nos municípios, o que tem inibido muitos crimes, principalmente contra o patrimônio. No entanto, dentro da nova estratégia do Governo do Ceará, é entendido que apenas isso não seria bastante para o combate à violência. Políticas públicas de educação, de redução da pobreza, de cultura, de esporte, e mesmo de saúde, também estão no centro das ações (CEARÁ, 2020, *online*).

Em meio às ações propostas no NESP, o Pacto por um Ceará Pacífico se destaca, a partir da base tríplice de atuação dos órgãos, quando o Estado busca uma maior proximidade com a população, melhores técnicas de investigação criminal, buscando eliminar o delito de forma mais prematura possível, e por fim, estabelecer união entre os órgãos de segurança pública e aqueles da estrutura do Poder Judiciário:

O Pacto por um Ceará Pacífico é um amplo programa de redução da violência, com ações baseadas no seguinte tripé:

- 1) Aproximação com a população;
- 2) Uso intensivo de informações e aperfeiçoamento da inteligência e da investigação;
- 3) Articulação e integração das agências de segurança pública e justiça (CEARÁ, 2020, *online*).

De forma breve, o Portal Eletrônico do NESP apresenta, por meio de dois iconográficos, as bases principais do Pacto por um Ceará Pacífico, representando os princípios do programa, como um conjunto de posturas a serem adotadas por todos. A segunda imagem representa de forma bastante simples a forma de atuação das instituições responsáveis pela execução do Pacto.



2



3

O programa Pacto por um Ceará Pacífico se destaca por ser uma ação multissetorial, erguida a partir de uma análise da complexidade do fenômeno da violência social e das ações praticas pelas facções dentro da sociedade. O Pacto busca levar a compreensão sobre a necessidade de intervenções em diversas áreas, para que a criminalidade instalada venha a ser efetivamente reduzida a um grau limitado e com pouquíssimos reflexos nas camadas sociais.

O Pacto tem um modelo de governança que não é engessado, possibilitando a consolidação de formatos que possam ser redesenhados e que resultem de um processo participativo de construção. O pacto parte do reconhecimento de que a violência é um fenômeno complexo, exigindo o enfrentamento das condições que a impulsionam por meio da articulação de esforços e investimentos em diferentes áreas, unindo ações de prevenção e de controle (CEARÁ, 2020, *online*).

Por certo que o modelo praticado pelo Governo do Estado do Ceará é apenas uma das mais diversas possibilidades de modificação do poder das facções na sociedade. A eliminação do vasto poder de atuação do crime organizado nas camadas sociais precisa ser compreendida, sem dúvida alguma, por meio das políticas públicas de segurança, de forma multissetorial.

Para além das ações no âmbito estadual, o município de Fortaleza, por meio da Prefeitura Municipal, implementou o chamado Programa Municipal de Proteção Urbana. A ideia é tentar reduzir a atuação dos grupos criminosos nas comunidades onde o crime se faz mais presente. A atuação municipal tem como fundamento a instalação de uma base de monitoramento em local estratégico, contando com a colaboração mútua entre Guarda Municipal e Polícia Militar

² Princípios diretores do Pacto por um Ceará Pacífico.

³ Atuação dos órgãos de segurança pública dentro do Pacto por um Ceará Pacífico.

Estadual, buscando o enfrentamento às práticas criminosas, não apenas por meio da ostensividade, como destacou Richard Guedes (2020):

As Células de Proteção Comunitária da Capital, oriundas do Programa Municipal de Proteção Urbana, com guarda armada e treinada impondo iniciativas de estimular a prática de ações intersetoriais preventivas no âmbito da segurança. Para a finalidade, são potencializadas iniciativas nas áreas da assistência social, do trabalho, da cultura, do esporte e do reforço à política de vigilância a partir do patrulhamento de ruas e de espaços públicos. Nessa perspectiva, a Célula de Proteção Comunitária funciona em Fortaleza a partir do desempenho de três diretrizes, elencadas por níveis de prevenção primária, secundária e terciária. Composta no máximo por 40 guardas municipais e 20 policiais militares, a torre é o ponto de apoio operacional das equipes distribuídas em motos e viaturas, que fazem o patrulhamento do perímetro de atuação estrategicamente estabelecido. Além disso, dois guardas municipais monitoram por meio de câmeras de vigilância estrategicamente instaladas na área com apoio de drones (GUEDES, 2020, *online*).

Por derradeiro, a complexidade das questões que resultam no avanço da criminalidade deve ser assimilada na perspectiva de que as demandas de segurança pública não são problemas meramente de polícia ou mesmo de policiamento, mas um desafio social surgido a partir da ausência estatal em proporcionar a gozo das prerrogativas mais fundamentais de todos os indivíduos.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto na pesquisa, é possível concluir que a instalação das organizações criminosas no Brasil e, conseqüentemente, no Estado do Ceará, se deu de forma paulatina e gradativa. Identificou-se que os primeiros movimentos das facções, como se conhece hoje, em território nacional, remetem à década de 1970, quando dentro dos estabelecimentos prisionais no Estado do Rio de Janeiro, alguns criminosos começaram a se unir, buscando estabelecer como objetivo comum entre eles, a manutenção das práticas delitivas, mesmo estando estas pessoas recolhidas em presídios.

A partir do nascimento do Comando Vermelho (CV) na cidade do Rio de Janeiro, se seguiu o surgimento de diversos outros grupos criminosos, todos eles com o foco na prática organizada de crimes e no tráfico ilícito de drogas, considerada esta, durante muito tempo, a maior atividade desenvolvida pelas facções. A ineficiência do Estado em conter de forma prematura o avanço do poder

de atuação das facções resultou no quadro assustador que se conhece hoje, onde toda a sociedade se vê refém dessas organizações, em especial a população que reside nas áreas onde se encontram estabelecidos os núcleos de comando das facções.

Assim, frente o cerceamento de direitos fundamentais individuais da população que é afetada diretamente com as atividades criminosas exercidas pelos grupos criminosos, cabe ao Estado, como ente maior e garantidor, o dever de agir para combater as ações delitivas orquestradas pelos grupos organizados no país e Estados, garantindo para toda a população o exercício de direitos básicos.

Essa intervenção estatal deve ser auferida por meio da construção das chamadas Políticas Públicas de segurança. Essas ações não se perfazem apenas por meio de intervenções ostensivas, visto que este tipo de movimento não tem a capacidade de eliminar de forma definitiva a prática criminal de determinado contexto social.

A relevância das políticas públicas no processo de enfrentamento da criminalidade se faz presente a partir do instante em que se compreende a aptidão de agir em diversas frentes, buscando reduzir, em diversos contextos, o poder das facções, seja instituindo ações de cunho ostensivo, seja com projetos de educação, de assistência social, cujos resultados interferem diretamente na manutenção do ciclo da criminalidade.

Por fim, conclui-se que o Governo do Estado de Ceará, por meio de programas e ações policiais, da investidura do Ministério Público e de investimentos em tecnologia, está buscando modificar a realidade criminal estabelecida em determinadas regiões do Estado e da cidade de Fortaleza. A verdade é que tem sido constante a luta contra o crime organizado e as facções instaladas, realizando prisões e investigações, buscando, por fim, garantir à população as liberdades previstas na Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Temístocles Telmo Ferreira, **Política de segurança pública na sociedade brasileira sob a ótica das Políticas Públicas: Análise da Prevenção Criminal e Prevenção Social**. Disponível em:< <https://temistoclestelmo.jusbrasil.com.br/artigos/189550129/politica-de-seguranca-publica-na-sociedade-brasileira-sob-a-otica-das-politicas-publicas>>. Acesso em 17 de set. de 2020.

BEATO, Cláudio, ZILLI, Luís Felipe, **A estruturação de atividades criminosas: um estudo de caso**. Disponível em:< https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092012000300005&script=sci_arttext&lng=pt>. Acesso em: 25 de set. de 2020.

BLOIS, Caio, **Tráfico impõe toque de recolher em favelas do Rio em meio a crise do corona**. Disponível em:< <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/03/24/coronavirus-faccoes-do-traffic-impoem-toque-de-recolher-em-favelas-do-rj.htm>>. Acesso em 07 de set. de 2020.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**, Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. Lei das Organizações Criminosas. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**, Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

CALDAS, Ricardo Wahrendorff (Coord.), **Políticas Públicas: conceitos e práticas / supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral**; Belo Horizonte, Sebrae/MG, 2008.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de, SILVA, Maria do Rosário de Fátima e, **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Disponível em:< https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802011000100007>. Acesso em 17 de set. de 2020.

César Barreira, Mauricio Bastos Russo, **O Ronda do Quarteirão – relatos de uma experiência**, Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, Volume 6, nº 2, pgs. 282-297 Ago/Set 2012, Brasília – DF, 2012.

CUETO, José Carlos, **Como o crime organizado brasileiro se apoderou das principais rotas do tráfico na América do Sul**. Disponível em:< <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51699219>>. Acesso em: 15 de set. de 2020.

FARIA, Ícaro Corrêa G., **Segurança pública brasileira: responsáveis, números e desafios**. Disponível em:< <https://www.politize.com.br/seguranca-publica-brasileira-entenda/>>. Acesso em 22 de set. de 2020.

GONÇALVES, Luiz Alcione, **Uma abordagem histórica sobre o crescimento do crime organizado no Brasil**. Disponível em:< <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/uma-abordagem-historica-sobre-o-crescimento-do-crime-organizado-no-brasil/>>. Acesso em: 10 de set. de 2020.

Grupo..., **Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas**, Ministério Público do Estado do Ceará. Disponível em:< <http://www.mpce.mp.br/gaeco/>>. Acesso em 11 de set. de 2020.

GUEDES, Richard, **Programa Municipal de Proteção Urbana e atuação integrada com os órgãos de Segurança Estadual e Federal**. Disponível em:< <https://www.defesa.tv.br/programa-municipal-de-protecao-urbana-e-atuacao-integrada-com-os-orgaos-de-seguranca-estadual-e-federal/>>. Acesso em: 19 de set. de 2020.

LIMA, Francisca Eliane Fernandes de, **Análise da influência das facções criminosas na gestão do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa a partir de 2019**, Universidade Federal do Ceará- UFC, Faculdade de Direito, Departamento de Direito Público, Fortaleza – CE, 2019.

MARINHO, Gláucia (Coord.), **Democracia e crime organizado: os poderes fáticos das organizações criminosas e sua relação com o Estado**, Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2019.

MUZZI, Débora, **Tipologia de Políticas Públicas: Uma proposta de extensão do modelo de Lowi**, Escola de Gestão ISG, Lisboa, 2014.

Nova..., **Nova Estratégia de Segurança Pública (NESP)**. Disponível em:< <https://nesp.ceara.gov.br/>>. Acesso em 18 de set. de 2020.

Polícia..., **Polícia Civil de SP prende 39 em operação contra o PCC**. Disponível em:< <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/policia-civil-de-sp-prende-39-em-operacao-contr-o-pcc,8792a99e3af27410VgnVCM10000098cceb0aRCRD.html>>. Acesso em 10 de set. de 2020.

RUA, Maria das Graças, **Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos**. Disponível em:< <https://www.univali.br/pos/mestrado/mestrado-em-gestao-de-politicas-publicas/processo-seletivo/SiteAssets/Paginas/default/RUA.pdf>>. Acesso em 17 de set. de 2020.

SOUZA, Felipe, **Ceará sob ataque: como facções locais e nacionais se juntaram para dominar o crime no Estado**. Disponível em:< <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46789403>>. Acesso em 25 de ago. de 2020.

SOUZA, Patrícia Laczynski de, **Políticas redistributivas e a redução das desigualdades: A contribuição potencial dos consórcios intermunicipais**, Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, São Paulo – SP, 2012.

TUDE, João Martins. **Conceitos gerais de políticas públicas**. In: TUDE, João Martins, FERRO, Daniel e SANTANA, Fabio Pablo (Orgs.). “Políticas Públicas”; IESDE Brasil S. A.; 2010

XAVIER, Antônio Roberto, **Políticas Públicas de combate ao crime organizado: ações da Polícia Militar do Ceará nas divisas do Estado. Planejamento e Políticas Públicas – PPP**, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Pgs. 339/352, Brasília, 2017.